

Lei n° 18/2025 de 28 de novembro de 2025

“Institui o décimo terceiro salário e terço de férias aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do município de Jussiape, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores e os servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Jussiape, Estado da Bahia, perceberão o décimo terceiro salário e terço de férias, a serem pagos, respectivamente, em dezembro de cada ano e no período de recesso de fim de ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, artigo 7º, incisos VIII e XVII; artigo 37, inciso XV e artigo 39, parágrafos 3º e 4º.

Parágrafo Único O décimo terceiro salário e o terço de férias dos Vereadores e dos servidores ocupantes de cargos comissionados de que trata esta lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jussiape, 28 de novembro de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal